



IV Mostra de Pesquisa
da Pós-Graduação
PUCRS

PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO NO PROCESSO PENAL: uma crítica a partir de postulados constitucionais

Anelise Oliveira Gonçalves, Aury Lopes Jr. (orientador)

Mestrado em Ciências Criminais, Faculdade de Direito, PUCRS,

Introdução

O presente trabalho pretende tratar da garantia da correlação no processo penal apenas sobre o enfoque objetivo, ou seja, levando em consideração tão-somente o estudo do objeto do processo e seu respectivo conteúdo.

A regra da correlação implica identidade entre acusação e sentença, entre o que foi decidido e debatido anteriormente pelas partes. O problema central é saber em que medida podemos verificar essa identidade. Em outras palavras, o estudo em epígrafe tem por escopo descobrir até que ponto poderão ser admitidas mutações do fato imputado sem que haja infringência às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.

O objetivo geral do trabalho é avaliar a problemática da correlação sob o enfoque constitucional, analisando a interpretação moderna da doutrina e jurisprudência acerca do sistema normativo que disciplina a alteração dos fatos imputados e de sua qualificação jurídica.

Para tanto, faz-se necessária uma análise aprofundada sobre o objeto do processo penal, verdadeiro pano de fundo do tema em questão. Nesse contexto, pretende-se fazer uma crítica acerca da importação de conceitos do processo civil para o processo penal. Partindo-se das premissas de Carnelutti¹, estabelecer-se-á a distinção entre pretensão material e pretensão processual. E é exatamente, neste ponto, que chega-se à conclusão de que a pretensão punitiva não pode ser vista como o objeto do processo penal, mas tão-somente como a razão ou o motivo para sua existência. Portanto, o objeto do processo é, efetivamente, a pretensão processual, formulada através da imputação.

¹ CARNELUTTI, Francesco. Derecho Procesal Civil y Penal. México, Episa. 1997.

A partir dessa constatação, o tema em estudo, além da sua atualidade, ganha relevância, pois a praxe forense demonstra serem constantes as situações em que o fato imputado é modificado durante a instrução do processo.

Nesse contexto, mostra-se indispensável a leitura do art. 383 do Código de Processo Penal (*emendatio libelli*) de forma a superar o reducionismo do “*narra mihi factum dado tibi ius*”.

Vale destacar, outrossim, que, dentro da complexidade contemporânea, não há mais espaço para trabalharmos dentro da lógica binária das questões de fato e questões de direito. A garantia do contraditório deve abranger todas as questões. Isso significa dizer que é dever do juiz provocar o prévio contraditório entre as partes, sobre qualquer questão que apresente relevância decisória, seja ela processual ou de mérito, de fato ou de direito, prejudicial ou preliminar.²

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, cuja forma de abordagem é qualitativa e o método utilizado, o dedutivo. Está sendo empregada uma abordagem crítica em relação ao tema proposto, cuja preocupação é, antes de mais nada, fazer uma (re)leitura da disciplina processual acerca do tema, de forma a tornar compatível o regramento processual com a ordem constitucional vigente.

Resultados (ou Resultados e Discussão)

Não é possível, neste momento, estabelecer resultados da pesquisa, pois trata-se de projeto para dissertação de mestrado que está em pleno desenvolvimento.

Em contrapartida, muitas são as discussões que podem ser feitas, podendo ser citada como exemplo, a existência ou não de identidade entre o fato penal e o processual penal. E mais, se estariam as questões de direito vinculadas ao fato penal e se a regra da correlação é aplicada apenas entre acusação e sentença.

Conclusão

Após uma análise pormenorizada dos institutos e conceitos próprios da temática em questão, a pesquisa concluirá que mais do que simples garantia de defesa, a correlação entre

² BADARÓ, Gustavo Henrique. Correlação entre acusação e sentença. São Paulo, RT.2003

acusação e sentença visa a preservar o próprio exercício do contraditório que, por sua vez, impõe limite à imutabilidade do objeto do processo.

Considerando-se o objeto do processo como a pretensão processual, estabelece-se absoluta vinculação com a imputação, ou seja, com a atribuição a alguém de um fato penalmente relevante. Então, se a pretensão é o objeto do processo e sendo a imputação a fórmula através da qual a pretensão se mostra, o objeto do processo não é a própria imputação, mas o seu conteúdo.

Com efeito, a disciplina da correlação entre acusação e sentença no Código de Processo Penal merece vários reparos para que se adapte à nova ordem constitucional. E esse é o ponto central da pesquisa, ou seja, demonstrar como tais regras devem ser interpretadas de forma a compatibilizá-las com os postulados constitucionais vigentes.

Referencial Teórico e Revisão Bibliográfica

- CARNELUTTI, Francesco – Derecho Procesal Civil y Penal. É o ponto de partida para a conclusão acerca da imprestabilidade do conceito de lide para o processo penal, o que legitima o ataque ao conceito de pretensão.
- ARAGONESES ALONSO, Pedro. Instituciones de Derecho Procesal Penal. 5.^a ed. Madri, Editorial Rubí Artes Gráficas, 1984.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. Correlação entre Acusação e Sentença. São Paulo, RT, 2003.
- MALAN, Diogo Rudge. A sentença incongruente no Processo Penal. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2003.
- LOPES JR., Aury. (Re)discutindo o objeto do Processo Penal com Jaime Guasp e James Goldschmidt, Revista do IBCCrim n. 39.
- LOPES JR., Aury. Direito Processual Penal e sua conformidade constitucional, vol. I e II, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2008